CONSTRUTORA TRATEX S.A.

CNPJ Nº 17.164.989/0001-71 - NIRE: 35300134427

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2000, às 15:00 (quinze) horas, na sede social situada na Rua Cel. Xavier de Toledo nº 316/3º andar, conjunto 30 - sala - 02 - Centro, em São Paulo - SP, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária todos os acionistas da Construtora Tratex S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.164.989/0001-71 que, por prévio entendimento, dispensaram a publicação dos anúncios de convocação, sendo considerada regular esta Assembléia Geral pelo comparecimento de todos os acionistas (artigo 124 - parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76). Instalada a Assembléia pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Dr. Sabino Corrêa Rabello, foi ele, por aclamação, indicado para presidi-la, tendo convidado para secretário o acionista Dr. Antônio Tavares Sabino. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente da Assembléia iniciou explicando aos presentes a necessidade e conveniência de se proceder ao grupamento e conseqüente redução do número de ações em que se divide o capital social da Construtora Tratex S.A., propondo que o fosse feito na proporção de 10 (dez) ações atualmente existentes para cada ação do capital após o grupamento; acrescentando que, em virtude dessa redução que se faz necessária, serão efetuados arredondamentos considerando somente as frações de ações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), com eliminação das frações de ações inferiores a este parâmetro. Após discussões e esclarecimentos, foi a proposta aprovada pela unanimidade dos presentes, ficando, desta forma, o capital da Sociedade dividido em 46.519.185 (quarenta e seis milhões, quinhentas e dezenove mil cento e oitenta e cinco) ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal, tudo conforme relação anexa que, rubricada pelos presentes, fica fazendo parte integrante desta ata. Desta forma, fica a Sociedade autorizada a proceder a renumeração das ações e a alterar o artigo do Estatuto Social que trata do assunto. Continuando com a pauta da reunião, o Sr. Presidente da Assembléia fez uma explanação sobre a necessidade e conveniência de se proceder a reforma geral do Estatuto Social, considerando o resultado dos estudos elaborados pela Diretoria Executiva da Sociedade, de pleno conhecimento dos presentes; reforma essa que, se efetivada, tornaria a Sociedade mais apta a competir no mercado. Após analisada e discutida, foi a proposta de reforma do Estatuto Social aprovada por todos, passando o novo Estatuto Social da Construtora Tratex S.A. a ter a seguinte redação: **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração da Sociedade.** Art. 1º - A Construtora Tratex S.A., sociedade por ações com capital autorizado, será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro nesta Capital, do Estado de São Paulo, à Rua Cel. Xavier de Toledo, 316 - 3º andar - conjunto 30 - sala 02, podendo criar ou suprimir filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e unidades industriais em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior, mediante proposta da Diretoria e autorização do Conselho de Administração. Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo a execução de obras, serviços de assistência, consultoria e elaboração de projetos de engenharia nas áreas civil, mecânica e elétrica, notadamente rodovias, ferrovias, aeroportos, portos, canais e vias navegáveis, metrôs, estruturas em geral, pontes, viadutos, túneis, dutos, adutoras, barragens, dragagem, terraplenagem, pavimentação, saneamento, obras industriais, edificações, montagens eletro-mecânicas, linhas de transmissão, subestações; bem como todas e quaisquer outras obras e serviços correlatos; limpeza urbana; indústria e comércio; importação e exportação de materiais equipamentos para construção; incorporação, loteamentos de terrenos, constituição de condomínio, administração de bens imóveis e comercialização de imóveis; e aluguel de equipamentos. Parágrafo Único - A sociedade poderá participar de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda que de diferentes setores econômicos e objetivos diversos, inclusive mediante a utilização de incentivos fiscais. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas.** Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R$ 59.329.000,00 (cinqüenta e nove milhões, trezentos e vinte e nove mil reais) representado por 46.519.185 (quarenta e seis milhões, quinhentas e dezenove mil cento e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Art. 6º - A Sociedade não emitirá certificados, cautelas ou títulos múltiplos representativos de ações, fornecendo certidões inegociáveis aos acionistas sobre sua posição acionária, sempre que solicitadas, na forma do art. 100, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. As certidões serão assinadas por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente. Art. 7º - Por deliberação do Conselho de Administração o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de até 300.000.000 (trezentos milhões) de ações, sendo 100.000.000 (cem milhões) em ações ordinárias e 200.000.000 (duzentos milhões) em ações preferenciais. Caberá ao Conselho de Administração indicar o número, a espécie e classe de ações a serem emitidas, respeitando o limite acima mencionado, o prazo para exercício do direito de preferência, se houver e, ainda, o preço de emissão de cada ação e as condições e prazo de integralização. Parágrafo 1º - As ações preferenciais, cujo número não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, não têm direito a voto, sendo-lhes assegurado um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativo, calculados sobre o lucro líquido do exercício. Parágrafo 2º - Poderão ser criadas, a qualquer tempo, novas espécies ou classes de ações, ou aumentadas as espécies e classes já existentes, sem guardar proporção com as demais. Art. 8º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 9º - São órgãos da Sociedade: a) Assembléia Geral dos Acionistas; b) Conselho de Administração; c) Diretoria; d) Conselho Fiscal. **Capítulo III - Da Assembléia Geral.** Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que a lei e/ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas. Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia far-se-á pela imprensa, na forma da lei, e dos anúncios deverão constar a ordem do dia, o local e a hora da reunião. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou na forma da lei. Art. 11 - Os acionistas poderão fazer-se representar, na Assembléia Geral, por procurador constituído na forma da lei, cujo instrumento de mandato deverá ser entregue na sede da sociedade, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembléia Geral. Art. 12 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um dos presentes para secretariá-lo. Na sua ausência, os acionistas escolherão, entre eles, aquele que deverá presidir a Assembléia Geral. Art. 13 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 14 - Ficarão suspensas as transferências de ações após convocada a Assembléia Geral, até 3 (três) dias após sua realização. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade.** Art. 15 - A Administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma deste estatuto e das leis vigentes. Art. 16 - A Assembléia Geral fixará, nos termos da lei, os honorários e gratificações dos Administradores, **Seção I - Do Conselho de Administração.** Art. 17 - O Conselho de Administração será composto de até 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Vice-Presidentes e 2 (dois) Conselheiros, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, todos acionistas e residentes no país, podendo ser reeleitos. Art. 18 - Vagando qualquer cargo de Conselheiro ou havendo renúncia do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, caberá aos demais Conselheiros escolher o substituto e proceder à eleição do Presidente ou do Vice-Presidente, que servirá até a primeira Assembléia Geral. Parágrafo Único - Se a vaga ocorrer em mais de um cargo, a Assembléia Geral será convocada para proceder à recomposição do órgão. Art. 19 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" e responderão pelos seus cargos até a posse de seus sucessores. Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros. Parágrafo 1º - As resoluções ou deliberações serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará, por maioria de votos, os assuntos pertinentes aos negócios sociais, bem como as solicitações dos Senhores Conselheiros à Diretoria. Parágrafo 3º - A ata da reunião que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atas de outras naturezas, quando o Conselho de Administração julgar conveniente. Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração: I - Estabelecer os objetivos, a política e a orientação dos negócios da Sociedade; II - Convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando necessário, a Assembléia Geral Extraordinária; III - Eleger e destituir os diretores da Sociedade, fixar-lhes atribuições particulares específicas e fiscalizar a gestão dos mesmos; IV - Fixar a remuneração dos seus membros, bem como a dos membros da Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembléia Geral; V - Manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria, demonstrações financeiras do exercício e, ainda, examinar os balancetes mensais; VI - Aprovar e homologar a celebração, pela Sociedade, de contratos de qualquer natureza, de valor superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) ou de outro que vier a substituí-lo, vedado, em qualquer hipótese, o desdobramento de contratos com a mesma parte, direta ou indiretamente; caso o desdobramento seja imprescindível, os valores de cada contrato se acumularão para efeito de aplicação do limite de valor aqui estabelecido; VII - Aprovar e homologar os contratos de mútuo, empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados e/ou concedidos pela Sociedade em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas entre si de valor superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) ou de outro que vier a substituí-lo; VIII - Deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando suas características, podendo deixar de conceder direito de preferência aos acionistas, nos casos previstos no artigo 172 da Lei nº 6.404/76; IX - Deliberar sobre a aquisição de ações de sua própria emissão, dentro dos limites legais, para colocação em tesouraria e posterior revenda e/ou cancelamento; X - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da sociedade; XI - Aprovar o orçamento operacional, o de investimentos e o geral da Sociedade; XII - Aprovar o organograma da Administração e o Regimento Interno da Sociedade; XIII - Escolher e destituir os auditores independentes; XIV - aprovar, determinar e fiscalizar a política salarial da Sociedade, bem como aprovar previamente acréscimos de remuneração a qualquer título; XV - Examinar atas, livros, documentos e contratos da Sociedade; XVI - Propor reforma do Estatuto Social e aumento do Capital Social dentro do limite autorizado; XVII - Submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; XVIII - Deliberar sobre as participações dos empregados, dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração nos resultados anuais da Sociedade, dentro dos limites fixados na legislação em vigor e aprovados pela Assembléia Geral, aprovando as condições de distribuição e de pagamento das mesmas; XIX - Autorizar a aquisição de bens de valor individual superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) ou por outro índice que vier a substituí-lo; o aluguel de máquinas e equipamentos; a alienação de bens e a instituição de ônus reais sobre bens da Sociedade; XX - Autorizar a Sociedade a prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias para terceiros; XXI - Autorizar a participação da Sociedade em outras empresas; XXII - Deliberar sobre a instalação e o encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e unidades industriais no país e no exterior; XXIII - Avocar, para exame e decisão, qualquer assunto de interesse da sociedade. Art. 22 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete convocar e presidir as reuniões do órgão e dar, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação. **Seção II - Da Diretoria.** Art 23 - A Sociedade terá uma Diretoria Titular de até 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição. Parágrafo Único - Para colaborar e auxiliar os trabalhos da Diretoria haverá, ainda, até 11 (onze) cargos de Diretores-Adjuntos, os quais poderão ser preenchidos por acionistas ou não, residentes no País e eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição. Art. 24 - Os cargos da Diretoria Titular, terão as seguintes designações: 1 (um) Diretor-Presidente; 3 (três) Diretores Vice-Presidentes; 1 (um) Diretor de Administração e Finanças; 1 (um) Diretor-Comercial; 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Manutenção e Suprimentos; 1 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios e 2 (dois) Diretores-Regionais. Parágrafo 1º - A Sociedade será representada ativa e passivamente em qualquer ato, negócio ou operação, em especial os que envolvam obrigações, direitos, responsabilidades e ônus, pelo Diretor-Presidente em conjunto com um dos Diretores-Titulares, observado o disposto no Art. 21, itens VI, VII e XIX deste Estatuto. Parágrafo 2º - A Sociedade, na forma do Parágrafo 1º acima, poderá constituir procuradores, sempre com poderes específicos e por prazo certo, salvo os ad juditia que poderão ser constituídos por prazo indeterminado. Parágrafo 3º - No endosso dos cheques, exclusivamente para depósitos a favor da Sociedade em suas contas correntes bancárias, no recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, a Sociedade poderá ser representada por qualquer um dos Diretores-Titulares, sem observância do disposto no Parágrafo 1º acima. Parágrafo 4º - Os Diretores-Adjuntos assinarão pela Sociedade de acordo com os poderes que lhes forem conferidos, por instrumento de procuração. Parágrafo 5º - Os Diretores-Titulares dividirão entre si os trabalhos mediante as normas determinadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo 6º - A Sociedade terá um ou mais responsáveis técnicos, que assumirão a responsabilidade técnica pelas obras a cargo da sociedade, podendo ser o Diretor de Obras ou outras pessoas que preencham os requisitos necessários. Parágrafo 7º - Não assistirá nenhum direito ou indenização de qualquer espécie aos membros da Diretoria Titular e Adjunta que forem destituídos pelo Conselho de Administração antes do término do mandato, ressalvado os honorários correspondentes até a data da destituição. Art. 25 - A investidura no cargo de Diretor-Titular e de Diretor-Adjunto se fará mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelos respectivos Diretores. Art. 26 - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da Sociedade. Art. 27 - Ocorrendo vaga na Diretoria por afastamento temporário de qualquer membro, será nomeado pelo Conselho de Administração, um substituto para o cargo, até que o Diretor afastado retorne às suas atividades. No entanto, se a vaga ocorrer por afastamento definitivo, os Diretores-Titulares acumularão as funções até à primeira reunião do Conselho de Administração, à exceção do Diretor-Presidente, que será substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes, escolhido pelo Conselho de Administração, quer o afastamento venha a ser temporário ou definitivo. Parágrafo Único - Não havendo acordo entre os Diretores, no caso de ocorrer afastamento definitivo de qualquer deles, exceto o do Diretor-Presidente, caberá ao Conselho de Administração decidir, devendo ser convocada a reunião no prazo de 20 (vinte) dias após verificada a vaga. Art. 28 - Os Diretores terão a remuneração que for atribuída pelo Conselho de Administração, dentro dos limites aprovados pela Assembléia Geral. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** Art 29 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos na Lei nº 6.404/76. Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitado o mínimo estabelecido em lei. Parágrafo 3º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto. **Capítulo VI - Do Exercício Social.** Art. 30 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual a Diretoria fará elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras. Art. 31 - Após as deduções previstas no Art. 189 da Lei nº 6.404/76, do lucro líquido do exercício serão deduzidas: a) um percentual a ser aprovado pela Assembléia Geral dos Acionistas, para ser distribuído entre os empregados da sociedade, sendo que este percentual não poderá resultar em valores inferiores ao valor estipulado no item "e"; b) um percentual a ser aprovado pela Assembléia Geral dos Acionistas para a atribuição de participação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 152 da Lei nº 6.404/76 e Art. 21, item XVIII deste Estatuto; c) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; d) 6% (seis por cento) para pagamento dos dividendos relativos às ações preferenciais; e) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos legais, para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório; f) o saldo que eventualmente remanescer, após as destinações aprovadas pela Assembléia Geral dos Acionistas, será levado a crédito da Conta Reserva Estatutária de Lucros, com a finalidade de reforçar o capital de giro da empresa. O limite máximo dessa reserva, em conjunto com as demais reservas de lucro, exceto as para contingências e de lucros a realizar, será regulado nos termos do artigo 199 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - Com base no lucro apurado nas demonstrações financeiras do exercício social ou em balanço patrimonial intercalar, especialmente, levantado por proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, a Sociedade poderá distribuir dividendos intermediários, ad referendum da Assembléia Geral. **Capítulo VII - Da Liquidação.** Art. 32 - A Sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, devendo a Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais.** Art. 33 - os casos omissos ou não contemplados por este Estatuto Social serão regulados e dirimidos pelas disposições legais vigentes." Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela lavrando-se a presente ata. Ass.) Sabino Corrêa Rabello - Antônio Tavares Sabino - Ajax Corrêa Rabello - Sebastião Corrêa Rabello - Trapézio S.A. - Organizações SR S.A. - Marcelo Gomes Sabino - Flávio Corrêa Rabello - Claudio Corrêa Rabello - Luíza Maria Corrêa Rabello - Bárbara Corrêa Rabello - Jandyra Rabello - Lêda Corrêa Rabello Carvalho. Confere com o original. Sabino Corrêa Rabello - Presidente do Conselho de Administração. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 132.563/00-9. Data: 17/07/2000. Protocolo 327810/00-2. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.